

LEI Nº 852/2020, de 06 de março de 2020.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL 608/2017 ACERCA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º O § 3º e § 8º do art. 6º, o inciso III do art. 10 e os incisos I e II do art. 12, todos da Lei Municipal 608/2017, passam a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 6º (omissis)

...

§ 3º Para efeito do valor mensal referido no § 1º, o valor mensal da Bolsa Auxílio será de 01 (um) Salário Mínimo Nacional, devidos a partir da expedição do Termo de Acolhimento ou decisão judicial e, quando se tratar de acolhimento de grupo de irmãos, o valor mensal da bolsa auxílio será de um salário mínimo nacional acrescido de um percentual por criança ou adolescente, a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 8º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora ou extensa, receberá Bolsa Auxílio proporcional aos dias de acolhimento sendo que, em caso de adiantamento, o valor recebido deverá ser compensado em relação aos dias de acolhimento. (NR)

Art. 10. (omissis)

...

III – residir no mínimo há 1 (um) ano no Município de Medianeira; (NR)

Art. 12. (omissis)

I – solicitação por escrito, do responsável familiar da família acolhedora, indicando os motivos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para efetivação do desligamento;

II – descumprimento dos requisitos, estabelecidos no art. 16 desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe de Nível Superior Interdisciplinar do serviço ou por ordem judicial.

Parágrafo único. Caso o desligamento ocorra, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento o qual, em caso de negativa, será suprido pelo Parecer Técnico da Equipe Interdisciplinar.

Art. 2º Ficam incluídos os § 9º e § 10 ao art. 6º e o parágrafo único do art. 19 todos da Lei Municipal 608/2017, sendo:

Art. 6º (omissis)

...

§ 9º Quando se tratar de família extensa beneficiária o período máximo de recebimento do bolsa auxílio será de 12 (doze) meses, conforme indicar avaliação da equipe de Nível Superior Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e regulamentação por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 10 Poderá ser concedido à família acolhedora adiantamento parcial do valor mensal da bolsa auxílio em situações identificadas como necessárias de provisionamento pela equipe de Nível Superior Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento ou do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, para aquisição imediata de produtos e serviços, a partir do acolhimento da criança e ou adolescente, cujo percentual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. (NR)

Art. 19. (omissis)

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão, aos membros da Equipe de Nível Superior Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, de gratificação pelo exercício de função de assessoramento devido o aumento de responsabilidade técnica inerente ao cargo público, no percentual de 30% (trinta por cento). (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 06 de março de 2020.

Ricardo Endrigo
Prefeito